



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 682:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba inscrita no capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 659:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de conservação (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Beja.

Decreto n.º 46 660:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução do fornecimento de móveis de madeira para os Serviços Centrais Armados em Portugal (S. C. L. A. P.), com destino à base aérea n.º 11, em Beja.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 661:

Altera a constituição do quadro do pessoal de nomeação do serviço de transportes aéreos de Timor e dá nova redacção ao artigo 8.º do Decreto n.º 41 432.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 682

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 2:

Base aérea n.º 1	6 095\$00
Base aérea n.º 4	110 000\$00
Base aérea n.º 6	51 778\$00

Artigo 163.º, n.º 2), alínea 1:

Comando da 1.ª região aérea	57 534\$70
Base aérea n.º 1	19 566\$00
Base aérea n.º 4	50 000\$00

Base aérea n.º 6	490 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	40 000\$00

Artigo 163.º, n.º 3), alínea 2:

Comando da 1.ª região aérea	2 940\$00
Base aérea n.º 2	7 000\$00
Base aérea n.º 7	6 980\$00

Artigo 163.º, n.º 3), alínea 3:

Comando da 1.ª região aérea	4 579\$80
Base aérea n.º 1	3 870\$00
Base aérea n.º 6	9 980\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação	5 950\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 22 de Novembro de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 659

Considerando que foi adjudicada a Manuel Martins de Campos Viana a empreitada de conservação (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Beja;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange parte dos anos de 1965, 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Martins de Campos Viana para a execução da empreitada de conservação (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Beja, pela quantia de 4 579 410\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano, 3 000 000\$ no ano de 1966 e 1 179 410\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

**Comissão Administrativa das Novas Instalações
para as Forças Armadas**

Decreto n.º 46 660

Considerando que foi adjudicada a José Olaio & C.^a (Filho) a empreitada de fornecimento de móveis de madeira para os Serviços Centrais Alemães, em Portugal (S. C. L. A. P.), com destino à base aérea n.º 11, em Beja, e suas instalações em Lisboa;

Considerando que para execução de tal fornecimento, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 505 dias, que abrange parte dos anos económicos de 1965, de 1966 e de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com José Olaio & C.^a (Filho) para execução do fornecimento de móveis de madeira para os Serviços Centrais Alemães em Portugal (S. C. L. A. P.), com destino à base aérea n.º 11, em Beja, e suas instalações em Lisboa, pela importância de 8 485 985\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos fornecimentos executados, por virtude do contrato, mais de 2 738 215\$ no corrente ano, mais de 4 361 910\$ no ano de 1966, ou o que se apurar como saldo em 1965, e 1 395 860\$ no ano de 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 46 661

Atendendo à urgente necessidade de se facilitar o recrutamento do pessoal de pilotagem dos transportes aéreos de Timor, permitindo a utilização de pilotos civis;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição e em conformidade com o disposto no n.º III, alínea a), da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal de nomeação do serviço de transportes aéreos de Timor passa a ter a seguinte constituição:

1 piloto, chefe do serviço	F
2 pilotos	H
1 artífice de radiotelegrafia	L
1 primeiro-mecânico	L
1 segundo-mecânico	N
1 ajudante de mecânico	T

Art. 2.º A redacção do artigo 8.º do Decreto n.º 41 432, de 7 de Dezembro de 1957, é substituída pela seguinte:

Art. 8.º Os lugares de piloto, chefe do serviço, e de piloto serão providos por pilotos civis ou militares, estes dos quadros permanentes da Força Aérea, ou, na sua falta, do quadro de complemento da mesma Força de categoria não superior a capitão ou primeiro-tenente, para tal fim requisitados, nos termos legais, ao Ministro da Defesa Nacional.

§ 1.º Aos pilotos, civis ou militares, é exigida, normalmente, a licença de piloto de transportes públicos, podendo, porém, a mesma ser dispensada quando não seja possível recrutar pessoal com aquela qualificação.

§ 2.º Os lugares de piloto, quando providos por militares, serão sempre exercidos em comissão.

§ 3.º O pessoal militar colocado no serviço de transportes aéreos poderá optar pelos vencimentos militares que estiverem em vigor para o seu posto na província.

§ 4.º Os pilotos, civis ou militares, serão abonados, além dos seus vencimentos e das gratificações quilométricas a que se refere a alínea b) do artigo 67.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, das seguintes gratificações especiais mensais:

- a) Piloto, chefe do serviço, 1200\$;
- b) Piloto (quando navegador), 900\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.